

pública, gestão da prestação de serviços públicos à população e gestão da saúde ocupacional, visando à integração e ao alinhamento das políticas públicas e dos sistemas de gestão no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar equipe responsável para organizar e efetivar os procedimentos para realização de processo seletivo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará - SEMAS com experiência em gestão de pessoas;

CONSIDERANDO o Ofício nº 44141 de 13 de Janeiro de 2017, da SEMAS à SEAD justifica e solicita a indicação de servidores com expertise na contratação de pessoas para compor a Comissão do Processo seletivo simplificado desta Secretaria;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, publicidade e transparência.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam incluídos no art. 2º da Portaria nº 1.890/2016/GAB/SEMAS, de 31 de Outubro de 2016, publicada no DOE nº 33.244, de 04 de Novembro de 2016, que instituiu a Comissão de acompanhamento, execução, supervisão e deliberação do Processo Seletivo Simplificado de contratação temporária de servidores para exercer a Função nesta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará - SEMAS/PA, os seguintes servidores:

- CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA - (Matrícula Funcional nº 5839653/7/SEMAS);

- ROBERTO OTÁVIO BRITO SERRÃO - (Matrícula Funcional nº 5137829/2/SEAD);

- NAZARENA MARIA DA SILVA SANTIAGO - (Matrícula Funcional nº 5137837/1/SEAD);

- LUCIAN DOS SANTOS LIMA - (Matrícula Funcional nº 5921299/1/SEAD);

Art. 2º Fica alterado o caput do art. 3º da Portaria nº 1.890/2016/GAB/SEMAS, de 31 de Outubro de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º A Comissão será Coordenada pelo servidor, CLAUDIO JORGE DA COSTA, Secretário Adjunto de Gestão Administrativa e Tecnologias da SEMAS, que convocará reuniões sempre que houver necessidade."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 17 de janeiro de 2017.

LUIZ FERNANDES ROCHA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS/PA

Protocolo 141309

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

Errata de Termo Aditivo de Contrato nº041/2014, publicado no DOE nº33293 de 17/01/2017.

Onde se lê: vigência: 16/01/2017 a 15/04/2017

Leia - se: Período: 16/01/2017 a 15/04/2017

Protocolo: 141154

EXTINÇÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL - UMF IV

Floresta Estadual do Paru

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio, autarquia criada pela Lei Estadual nº. 6.963/2007 com alterações da Lei Estadual nº 8.096 de 1º de janeiro de 2015, inscrito no CNPJ sob o nº 08.780.663/0001-88, sediado na Av. João Paulo II, s/nº, Curió-Utinga - Belém-PA, CEP: 66610-770, neste ato representado por seu Presidente, **THIAGO VALENTE NOVAES**, brasileiro, portador do RG nº, 3077163 SSP/PA, CPF/MF nº 803.813.672-15, doravante denominado **CONCEDENTE**, resolve **RESCINDIR** o **CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2011, referente a UMF IV da Floresta Estadual do Paru**, assinado com a empresa **SEMASA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.458.120/0001-50, com sede na Rodovia Arthur Bernardes nº 8047, Pratinha - Belém/PA CEP 66825-000, doravante designada **CONCESSIONÁRIO**, de propriedade do Sr. **JOÃO CARLOS MALINSKI**, portador da Carteira de Identidade nº 2.081.985, expedida pela SSP-PA e CPF nº 148.892.422-87, tendo como com

base no processo administrativo nº 2016/57534, observância às disposições contidas na Lei nº 11.284/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente rescisão de contrato é feita por ato unilateral do CONCEDENTE e encontra amparo no disposto no art. 44, inciso II e art. 45, §1º, incisos I, II e VII, todos da Lei Federal nº 11.284/2006; art. 58, inciso II; art.78, inciso I e II e art. 79, inciso I, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; além do disposto na Cláusula 21.1 do Contrato de Concessão Florestal e seguintes; e art. 12, incisos I, II, V, VII, VIII, X e XI da Instrução Normativa nº 001/2014 - IDEFLOR-Bio, conforme Parecer Jurídico nº 490/2016 às fls. 391/ 403 dos autos do processo administrativo nº 2016/57534.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

A rescisão contratual se dá por descumprimento total de obrigações contratuais a cargo do CONCESSIONÁRIO verificadas, notificadas, debatidas e fundamentadas no processo administrativo nº 2016/5734, dentre as quais: Cláusula 11º, Itens I, II, V, VI, VII, X, XIV alínea c, XXV; Cláusula 3ª, subcláusula 3.2., Cláusula 26ª, subcláusula 26.2. e Cláusula 4ª, subcláusula 4.2, item 4.2.5.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES A SEREM INDENIZADOS AO PODER CONCEDENTE

SUCLÁUSULA PRIMEIRA - O CONCESSIONÁRIO está obrigado a efetuar o pagamento de R\$ 13.788,77 (treze mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos) referente aos 187,1270 m³ de madeira em tora abatida e não transportada estocada na UMF IV em estado inservível, conforme Relatório de Visita Técnica nº 11/2016 constante dos autos, com fulcro nas cláusulas 4.2.10; 6º, inciso V e 21.1.4 do Contrato de Concessão Florestal e art. 12, §1º da Instrução Normativa nº001/2014 - IDEFLOR-Bio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O CONCESSIONÁRIO deverá ser oficialmente notificado para recolhimento do valor em favor do IDEFLOR-Bio no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da notificação, informando-lhe que após o prazo para pagamento importará acréscimo de Correção Monetária de seu valor, calculada desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na variação da UPF - PA, Juros de mora de 1% ao mês, ou fração de mês, desde a data em que deveria ser pago, até o efetivo pagamento, Multa moratória diária de 0,10% até o limite de 36% do valor devido.

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS REVERSÍVEIS E DA OCUPAÇÃO PELO PODER CONCEDENTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A devolução das áreas referentes à UMF IV não implicará ônus ao IDEFLOR-Bio nem conferirá ao CONCESSIONÁRIO qualquer direito de indenização pelos bens reversíveis, os quais passarão à propriedade do Poder Concedente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Retornarão ao IDEFLOR-Bio, sem qualquer espécie de indenização ao CONCESSIONÁRIO os bens reversíveis listados no Relatório de Visita Técnica nº 11/2016: I. A demarcação da UMF;

II. A infraestrutura de acesso e sinalização;

III. Infraestrutura permanente do manejo florestal, tais como estradas secundárias, trilhas de arraste e pátios de estocagem;

IV. Parcelas permanentes e unidades amostrais de pesquisa, em toda base de dados gerados em pesquisas pelas realizadas;

V. Plano de Manejo Florestal Sustentável da área, planos operacionais anuais e toda base de dados associados;

VI. As cercas, os aceiros e as porteiiras;

VII. As construções e instalações permanentes;

VIII. As pontes e passagens de nível;

IX. A infraestrutura de geração e transmissão de eletricidade e de comunicação instalada durante a execução do contrato, incluindo postes, linhas de transmissão e antenas;

X. Posto de controle.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O CONCESSIONÁRIO fará por sua conta exclusiva a remoção dos equipamentos e bens que não sejam objetos de reversão (máquinas e os equipamentos utilizados no desempenho das atividades econômicas do CONCESSIONÁRIO, bem como os equipamentos móveis de comunicação e geradores portáteis de energia), em até **90 (noventa) dias**, contados a partir da publicação deste Termo de Rescisão no Diário Oficial do Estado do Pará, ficando obrigado a praticar os atos de recuperação ambiental, sob pena de indenizar os custos dessa ação ou da remoção dos bens para o IDEFLOR-Bio, com fulcro na Cláusula 11, incisos XII e XIII e 21.1.14 do Contrato de Concessão Florestal.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Não será indenizada benfeitoria decorrente de obrigação contratual assumida pelo CONCESSIONÁRIO ou que gere direito a bonificação ao CONCESSIONÁRIO.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Fica o CONCEDENTE, por este Termo de Rescisão Unilateral, e independentemente de notificação prévia, autorizado a realizar ocupação das instalações e a utilização de todos os bens reversíveis da UMF - IV - Flota Paru.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONCESSIONÁRIO JUNTO A TERCEIROS

Desta rescisão unilateral do contrato não resultará para o CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA EFICÁCIA DA RESCISÃO

O contrato de concessão florestal UMF IV - Flota Paru tornar-se rescindido a contar da data da publicação deste Termo de Rescisão Unilateral no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no § 1º, alínea e, do art. 109, da Lei de Licitações.

Belém/PA, 26 de janeiro de 2017

THIAGO VALENTE NOVAES

Presidente do IDEFLOR

Protocolo: 140941

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL - UMF VIII

Floresta Estadual do Paru

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio, autarquia criada pela Lei Estadual nº. 6.963/2007 com alterações da Lei Estadual nº 8.096 de 1º de janeiro de 2015, inscrito no CNPJ sob o nº 08.780.663/0001-88, sediado na Av. João Paulo II, s/nº, Curió-Utinga - Belém-PA, CEP: 66610-770, neste ato representado por seu Presidente, **THIAGO VALENTE NOVAES**, brasileiro, portador do RG nº, 3077163 SSP/PA, CPF/MF nº 803.813.672-15, doravante denominado **CONCEDENTE**, resolve **RESCINDIR** o **CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2011, referente a UMF VIII da Floresta Estadual do Paru**, assinado com a empresa **SEMASA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.458.120/0001-50, com sede na Rodovia Arthur Bernardes nº 8047, Pratinha - Belém/PA CEP 66825-000, doravante designada **CONCESSIONÁRIO**, de propriedade do Sr. **JOÃO CARLOS MALINSKI**, portador da Carteira de Identidade nº 2.081.985, expedida pela SSP-PA e CPF nº 148.892.422-87, tendo como com base no processo administrativo nº 2015/309901, observância às disposições contidas na Lei nº 11.284/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente rescisão de contrato é feita por ato unilateral do CONCEDENTE e encontra amparo no disposto no art. 44, inciso II e art. 45, §1º, incisos I, II e VII, todos da Lei Federal nº 11.284/2006; art. 58, inciso II; art.78, inciso I e II e art. 79, inciso I, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; além do disposto na Cláusula 21.1 do Contrato de Concessão Florestal e seguintes; e art. 12, incisos I, II, V, VII, VIII, X e XI da Instrução Normativa nº 001/2014 - IDEFLOR-Bio, conforme Parecer Jurídico nº 336/2016 às fls. 270/284 dos autos do processo administrativo nº 2015/309901.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

A rescisão contratual se dá por descumprimento total de obrigações contratuais a cargo do CONCESSIONÁRIO verificadas, notificadas, debatidas e fundamentadas no processo administrativo nº 2015/309901, dentre as quais: Cláusula 11º, Itens I, II, V, VI, VII, X, XIV alínea c, XXV; Cláusula 3ª, subcláusula 3.2., Cláusula 26ª, subcláusula 26.2. e Cláusula 4ª, subcláusula 4.2, Item 4.2.5.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES A SEREM INDENIZADOS AO PODER CONCEDENTE

SUCLÁUSULA PRIMEIRA - O CONCESSIONÁRIO está obrigado a efetuar o pagamento de R\$ 112.838,70 (cento e doze mil, oitocentos e trinta e oito reais e setenta centavos), referente aos 2.904,78 m³ de madeira em tora abatida e não transportada estocada na UMF VIII em estado inservível, conforme Relatório de Visita Técnica nº 10/2016 constante dos autos, com fulcro nas cláusulas 4.2.10; 6º, inciso V e 21.1.4 do Contrato de Concessão Florestal e art. 12, §1º da Instrução Normativa nº001/2014 - IDEFLOR-Bio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O CONCESSIONÁRIO deverá ser oficialmente notificado para recolhimento do valor em favor do IDEFLOR-Bio no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência da notificação, informando-lhe que após o prazo para pagamento importará acréscimo de Correção Monetária de seu valor, calculada desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na variação da UPF - PA, Juros de mora de 1% ao mês, ou fração de mês, desde a data em que deveria ser pago, até o efetivo pagamento, Multa moratória diária de 0,10% até o limite de 36% do valor devido.

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS REVERSÍVEIS E DA OCUPAÇÃO PELO PODER CONCEDENTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A devolução das áreas referentes à UMF VIII não implicará ônus ao IDEFLOR-Bio nem conferirá ao CONCESSIONÁRIO qualquer direito de indenização pelos bens reversíveis, os quais passarão à propriedade do Poder Concedente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Retornar ao IDEFLOR-Bio, sem qualquer espécie de indenização ao CONCESSIONÁRIO os bens reversíveis listados no Relatório de Visita Técnica n.º 10/2016:

- I. A demarcação da UMF;
- II. A infraestrutura de acesso e sinalização;
- III. Infraestrutura permanente do manejo florestal, tais como estradas secundárias, trilhas de arraste e pátios de estocagem;
- IV. Parcelas permanentes e unidades amostrais de pesquisa, em toda base de dados gerados em pesquisas realizadas;
- V. Plano de Manejo Florestal Sustentável da área, planos operacionais anuais e toda base de dados associados;
- VI. As cercas, os aceiros e as porteiiras;
- VII. As construções e instalações permanentes;
- VIII. As pontes e passagens de nível;
- IX. A infraestrutura de geração e transmissão de eletricidade e de comunicação instalada durante a execução do contrato, incluindo postes, linhas de transmissão e antenas;
- X. Posto de controle.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O CONCESSIONÁRIO fará por sua conta exclusiva a remoção dos equipamentos e bens que não sejam objetos de reversão (máquinas e os equipamentos utilizados do desempenho das atividades econômicas do CONCESSIONÁRIO, bem como os equipamentos móveis de comunicação e geradores portáteis de energia), em até **90 (noventa) dias**, contados a partir da publicação deste Termo de Rescisão no Diário Oficial do Estado do Pará, ficando obrigado a praticar os atos de recuperação ambiental, sob pena de indenizar os custos dessa ação ou da remoção dos bens para o IDEFLOR-Bio, com fulcro na Cláusula 11, incisos XII e XIII e 21.1.4 do Contrato de Concessão Florestal.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Não será indenizada benfeitoria decorrente de obrigação contratual assumida pelo CONCESSIONÁRIO ou que gere direito a bonificação ao CONCESSIONÁRIO.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Fica o CONCEDENTE, por este Termo de Rescisão Unilateral, e independentemente de notificação prévia, autorizado a realizar ocupação das instalações e a utilização de todos os bens reversíveis da UMF - VIII - Flota Paru.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONCESSIONÁRIO JUNTO A TERCEIROS

Desta rescisão unilateral do contrato não resultará para o CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA EFICÁCIA DA RESCISÃO

O contrato de concessão florestal UMF VIII - Flota Paru tornar-se rescindido a contar da data da publicação deste Termo de Rescisão Unilateral no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no § 1º, alínea e, do art. 109, da Lei de Licitações.

Belém/PA, 26 de janeiro de 2017

THIAGO VALENTE NOVAES
Presidente do IDEFLOR-Bio

Protocolo: 140945

TORNAR SEM EFEITO

Portaria n.º 09 de 26 de janeiro de 2017.

O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 18 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial n.º 33.111, de 19 de abril de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito, a Portaria nº005 de 24/01/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará n.º 33.299 de 25/01/2017. Referente à Designação de fiscal de contrato .

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Thiago Valente Novaes

Protocolo: 141161

**SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA
SOCIAL**

PORTARIA

Portaria n.º122/2017-SAGA

Belém-PA, 25 de janeiro e 2017.

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, **JOSÉ EDMILSON LOBATO JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, e...;

CONSIDERANDO: O Contrato n.º 142/2016-SEGUP, celebrado com a empresa **ALMEIDA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, oriundo do Processo n.º 2016/234848, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços SRP n.º 016/2016 - cujo objeto é a contratação de Empresa especializada no fornecimento e instalação de piso elevado;

CONSIDERANDO: O que dispõe o Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO: O Despacho da Diretora Administrativa e Financeira - DAF/SEGUP de 24.01.2017 ;

RESOLVE: Designar os servidores **MARCELA DA SILVA SILVEIRA**, MF:54188213-2 para acompanhar e fiscalizar a execução do Instrumento Contratual e **TEN CEL QOPM EMMANUEL ROBERTO SOUZA DE LIMA**, MF: 518048-1, em substituição no caso de ausência do fiscal.

DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ EDMILSON LOBATO JÚNIOR

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 141208

Portaria n.º123/2017-SAGA

Belém-PA, 25 de janeiro e 2017.

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, **JOSÉ EDMILSON LOBATO JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, e...;

CONSIDERANDO: O Contrato n.º 145/2016-SEGUP, celebrado com a empresa **T.S.J. TELEMARKETING**, oriundo do Processo n.º 2016/437999, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços SRP n.º 020/2016 - cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Tele atendimento e Supervisão (CALL CENTER), através de mão-de-obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Convenção Coletiva de Trabalho, para atender o Centro Integrado de Operações - CIOP, tendo como órgão central a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará - SEGUP/PA;

CONSIDERANDO: O que dispõe o Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO: O Despacho da Diretora Administrativa e Financeira - DAF/SEGUP de 24.01.2017 ;

RESOLVE: Designar os servidores **DANIELLE SILVA DE SOUZA**, MF:5826012 para acompanhar e fiscalizar a execução do Instrumento Contratual e **MAJ QOPM MARIO ANDRÉ GOMES DE LIMA**, MF: 5374120, em substituição no caso de ausência do fiscal.

DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ EDMILSON LOBATO JÚNIOR

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 141215

POLICIA MILITAR DO PARÁ

PORTARIA Nº 0544/2017 - DP 2

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 053/2006; Considerando os termos do Ofício nº 746/2016-CorGer, de 07 de novembro de 2016; Considerando a DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 045/2016 - CORREIÇÃO GERAL, de 25 de outubro de 2016, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 210/2016-PMPA, que conhece e não dá provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo CB PM RG 24879 LUIZ EDUARDO DA SILVA SANTOS, lotado no 1º BPM/CP, e dessa forma, manter a punição disciplinar de exclusão a bem da disciplina da Corporação, conforme Decisão Administrativa do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2016-CorCPE, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 156/2016; RESOLVE:

Art. 1º. EXCLUIR A BEM DA DISCIPLINA da Polícia Militar do Pará o CB PM RG 24879 LUIZ EDUARDO DA SILVA SANTOS, lotado no 1º BPM/CP, matrícula funcional nº 57012521.

Art. 2º. EXCLUIR folha de pagamento o CB PM RG 24879 LUIZ EDUARDO DA SILVA SANTOS, lotado no 1º BPM/CP.

Art. 3º. Determinar ao comandante, chefe ou diretor imediato que recolha a identidade do policial militar, desta portaria e a encaminhe a Diretoria de Pessoal da PMPA.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 25 de janeiro de 2017.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS - CEL PM RG 8065

COMANDANTE GERAL DA PMPA

Protocolo: 141027

PORTARIA Nº 0543/2017 - DP 2

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 053/2006; Considerando o disposto no artigo 98, inciso VIII e o 127, da Lei Estadual nº 5.251/1985; Considerando os termos da cópia da certidão de óbito autenticada, matrícula nº 0668520155 2017 4 00041 119 0047466 04, expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais 3º Ofício - Belém/PA, do 3º SGT PM RG 16032 JOEL MATOS, expedida em 16 de janeiro de 2017; RESOLVE:

Art. 1º. EXCLUIR do serviço ativo da PMPA o 3º SGT PM RG 16032 JOEL MATOS, lotado no BPRV/CPE, a contar de 02 de janeiro de 2017, em virtude do seu falecimento.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 02 de janeiro de 2017 e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 25 de janeiro de 2017.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS - CEL PM RG 8065

COMANDANTE GERAL DA PMPA

Protocolo: 141026

DIÁRIA

PORTARIA Nº 10314-DC-DF-17

OBJETIVO: POLÍCIAMENTO (REPRERBAN)

RESTOS A PAGAR 2016.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84

MUNICÍPIO DE ORIGEM: CASTANHAL - PA

DESTINO(S): SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA

PERÍODO: 19/12/2016 A 08/01/2017.

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 21 DE ALIMENTAÇÃO A

20 DE Pousada.

SERVIDOR (ES): SGT PM MARIELSON CARNEIRO

DA SILVA CPF: 603.636.302-87;

CB PM ANTONIO RAIMUNDO MARQUES DO

NASCIMENTO CPF: 586.540.032-00;

CB PM RAIMUNDO HUGO DE MORAES NETO

CPF: 762.284.442-04;

CB PM GILSON BERNARDINHO DOS SANTOS SILVA

CPF: 788.411.272-87.

ORDENADOR: ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS

PORTARIA Nº 10322-DI-DF-17

OBJETIVO: BOAS FESTAS 2016 - RESTOS A PAGAR 2016.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM - PA

DESTINO(S): BRAGANÇA - PA

PERÍODO: 30/12/2016 A 02/01/2017.

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 03 COMPLETAS.

SERVIDOR (ES): SGT PM RICARDO DE SOUZA ALMEIDA

CPF: 468.287.962-68.

ORDENADOR: ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS

PORTARIA Nº 10323 - DC-DF-17

OBJETIVO: BOAS FESTAS 2016 - RESTOS A PAGAR 2016.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM - PA

DESTINO(S): MOSQUEIRO - PA

PERÍODO: 30/12/2016 A 02/01/2017.

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 03 COMPLETA.

SERVIDOR (ES): CB PM WERLEY SEGUINS DE JESUS

CPF: 517.051.252-04;

SD PM EWERTON SANTOS DE MATOS

CPF: 932.814.632-15.

ORDENADOR: ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS

PORTARIA Nº 10324 - DC-DF-17

OBJETIVO: OP. BOAS FESTAS 2016

RESTOS A PAGAR.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM - PA

DESTINO(S): MARAPANIM - PA

PERÍODO: 30/12/2016 A 02/01/2017.

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 03 COMPLETAS.

SERVIDOR (ES): CB PM ELEANRO SOUZA DO AMARAL

CPF: 706.021.312-00;

SD PM JOSIVAN SILVA SOUZA

CPF: 037.192.403-04.

ORDENADOR: ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS

PORTARIA Nº 10325 - DC-DF-17

OBJETIVO: OP. BOAS FESTAS 2016

RESTOS A PAGAR.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM - PA

DESTINO(S): SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA

PERÍODO: 01 A 02/01/2017.

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01 COMPLETAS.

SERVIDOR (ES): CB PM GLEICIANE MORAIS DA

SILVA CPF: 833.587.142-68;

SD PM WALTER DE JESUS PEREIRA FERREIRA

CPF: 890.983.902-34.

ORDENADOR: ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS

PORTARIA Nº 10326 - DC-DF-17

OBJETIVO: ESCOLTA - RESTOS A PAGAR 2016.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84

MUNICÍPIO DE ORIGEM: SANTA ISABEL - PA

DESTINO(S): PACAJÁ - PA

PERÍODO: 21 A 24/11/2016.

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 03 COMPLETA.

SERVIDOR (ES): SGT PM ANTONIO SANTIAGO

MÁXIMO DA SILVA CPF: 397.511.472-04;

SGT PM AILTON DA SILVA IVO

CPF: 374.587.362-91.

ORDENADOR: ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS